

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

A **RAZÃO SOCIAL DA LOCADORA**, com sede no **ENDEREÇO, RUA NÚMERO, CIDADE, ESTADO, CEP**, com sede no, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada por seu **PROCURADOR**, qualificado na cláusula primeira, doravante denominado **Locadora**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA LOCATÁRIA**, com sede no **ENDEREÇO, RUA NÚMERO, CIDADE, ESTADO, CEP**, com sede no, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, qualificado na cláusula segunda, doravante designada **LOCATÁRIA**, tendo em vista o pedido de locação apresentado pela locadora através de plataforma de comércio eletrônico **escoramento.com**, utilizando o login: **logindolocataria**, e email: **email@emaildalocataria.com** celebram o presente Contrato de Aluguel de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPRESENTANTES DA LOCADORA

Nome Representante:
CPF: RG:
End.: Número:
Complemento: Bairro:
Cidade: CEP:
email: Celular:

CLÁUSULA SEGUNDA - REPRESENTANTES DA LOCATÁRIA

Nome Representante 2:
CPF: RG:
End.: Número:
Complemento: Bairro:
Cidade: CEP:
email: Celular:

Nome Representante 2:
CPF: RG:
End.: Número:
Complemento: Bairro:
Cidade: CEP:
email: Celular:

Nome Representante Preposto na Obra:
CPF: RG:
End.: Número:
Complemento: Bairro:
Cidade: CEP:
email: Celular:

email compras/suprimentos:

email contas a pagar:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação dos equipamentos listados na tabela abaixo, sem fornecimento de mão de obra ou operador:

#	Item	Quant.	Valor	Modal	Data Ret.	Data Dev.
01	Blindagem de Valas Leve 3,20 x 1,65m	05	R\$ 00,00	/semana	01/01/2019	22/01/2019
02	Estaca Prancha 4m U600	40	R\$ 00,00	/semana	01/01/2019	22/01/2019
03	Cj. Estronca Longarina 1,5m x 4,6m	3	R\$ 00,00	/semana	01/01/2019	22/01/2019

Os valores acima descritos serão devidos a partir da retirada dos equipamentos acima estabelecida,, sempre contados em dias corridos, até a data de sua efetiva devolução ao mesmo local de onde foi retirado, sempre na periodicidade contratada.

Não ocorrendo a devolução do equipamento na data prevista, as partes concordam que o mesmo será renovado automaticamente, na mesma periodicidade, sucessivamente.

Caso as sucessivas renovações venham a se estender por período superior a um ano, os preços acordados serão atualizados monetariamente do indexador IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ficando justo e acordado que caso este índice venha a ser extinto, será adotado o índice IPCA em substituição a partir da data de extinção, *pro rata*..

O objeto do contrato será entregue no pátio da LOCADORA, e a devolução dos equipamentos é de responsabilidade da LOCATÁRIA na sede da LOCADORA, no endereço estabelecido acima através da cláusula 2.7.

O equipamento poderá ser retirado de uma única vez ou através de partidas fracionadas em caso de indisponibilidade de frete por parte da LOCATÁRIA, hipótese esta que implicará na reserva das peças não retiradas e vigência da tarifa de locação sobre as peças reservadas a partir do segundo dia consecutivo após a retirada da primeira partida.

Correrão por conta e risco da LOCATÁRIA a guarda dos equipamentos objeto deste contrato, o transporte dos equipamentos ora locados, bem como todas as despesas com as cargas, descargas, empilhamento e contratação de seguro, retirando-os e devolvendo-os ao almoxarifado da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA - VERIFICAÇÃO DO ESTADO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA que examinou os equipamentos objeto do presente contrato, reconhecendo expressamente que os mesmos se encontram em perfeito estado de conservação e uso, no início da vigência deste Contrato.

A Locatária nomeia como competente para assinatura dos termos de retirada e termos de devolução dos equipamentos objeto do presente contrato os profissionais delegados pela mesma para retirada e devolução dos mesmos- A Locatária declara ainda que os dados dos mesmos serão transmitidos previamente através de meio impresso ou eletrônico (email, plataforma de e-commerce, WhatsApp ou outro sistema telemático oriundo da infra estrutura de telecomunicações das partes contratantes).

CLÁUSULA QUINTA - FINALIDADE

A LOCATÁRIA está alugando os equipamentos objeto deste contrato para utilização na NOME DA OBRA, sob sua responsabilidade técnica e civil, em seu canteiro de obras com endereço, rua número, cidade, estado, CEP.

Proposta de Contrato

As partes acordam que fica vedado expressamente à LOCATÁRIA a utilização dos equipamentos objeto deste contrato em local diverso do estabelecido na cláusula anterior, não podendo a LOCATÁRIA, em nenhuma hipótese, transferi-los para outro local sem prévia autorização, por escrito, da LOCADORA. Fica acordado também que é vedado expressamente à LOCATÁRIA a sublocação dos equipamentos objeto deste contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da LOCADORA.

A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o equipamento exclusivamente para as finalidades que lhe são próprias, dentro de sua capacidade, mantendo-o protegido contra qualquer possibilidade de danos, comunicando imediatamente à LOCADORA, por escrito, qualquer avaria, defeito ou perda que porventura ocorrer.

A LOCATÁRIA se obriga a somente utilizar os equipamentos locados sob orientação e responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, que será o responsável técnico pela utilização dos mesmos bem como por assegurar que não será aplicadas ou incidirão cargas superiores àquelas para as quais os mesmos foram dimensionados.

A LOCATÁRIA é exclusivamente responsável pelo manuseio e destinação dos equipamentos durante o período da locação, exonerando a LOCADORA de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente da posse e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

É obrigação da LOCATÁRIA manter os equipamentos alugados em perfeito estado até a devolução com assinatura do Termo de Devolução, no pátio da Contratada, sendo que a LOCATÁRIA reconhece que sua responsabilidade prevalece mesmo diante de caso fortuito ou força maior, inclusive na ocorrência de incêndio, extravio, furto ou roubo de qualquer peça.

A **LOCATÁRIA** se compromete a não remover, desfigurar ou obliterar qualquer numeração, letreiro ou insígnia existente no(s) equipamento(s) locado(s), nem fazer quaisquer modificações, alterações, ligações e adaptações de acessórios nos bens móveis locados sem expressa e prévia anuência da **LOCADORA**.

A LOCATÁRIA se obriga a efetuar a devolução dos equipamentos limpas e lavadas, isentas de torrões de terra, resíduos de construção, concreto, raízes ou vegetais. Caso na devolução seja constatada a presença de terra, lama, raízes ou vegetais que sejam passíveis de remoção através de lavagem, será cobrada uma tarifa de limpeza hidráulica e movimentação de R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais) por peça;

Caso na devolução seja constatada a presença de resíduos de construção ou concreto que impliquem na necessidade de remoção mecânica ou através de percussão, será cobrada uma tarifa de limpeza mecânica e movimentação de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por peça ou ocorrência, sem prejuízo do disposto na cláusula 12 abaixo em caso de inutilização.

Caso o(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) vier(em) a ser devolvido(s) apresentando avarias, defeitos, e/ou falta de peças e/ou componentes, por qualquer razão, inclusive incêndio, inundação, mal uso, roubo, extravio ou qualquer outro motivo não especificado neste momento, o valor das peças danificadas e/ou faltantes, será cobrado, acompanhado de demonstrativo com vencimento para (10) dias a partir apresentação da emissão, tendo por base o valor de mercado das peças de reposição na data da devolução dos(s) equipamento(s) e de seu(s) acessório(s), valor da mão de obra de manutenção e impostos.

Todo e qualquer reparo dos bens locados deverão ser efetuados única e exclusivamente pela **LOCADORA**, sendo vedado à **LOCATÁRIA** promover reparos ou alterações por conta própria, sob pena de responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao(s) bem(s) locado(s).

Em caso de destruição total ou caso o custo de reparo venha a exceder o valor do bem, a LOCATÁRIA pagará o valor de reposição dos equipamentos acordado na cláusula décima terceira, cuja cobrança será efetuada com vencimento para dez dias a partir da sua apresentação, sendo certo que, neste caso, a locação continuará a ser cobrada normalmente, até a liquidação do débito em caso de atraso no pagamento destes valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente contrato de locação é celebrado pelo prazo determinado através da cláusula 1.5 acima, ficando acordado que não havendo a devolução na data acordada, este contrato será prorrogado automaticamente por prazo

indeterminado, a ser computado nas mesmas condições originais, até a efetiva devolução dos equipamentos locados.

CLÁUSULA OITAVA - TÉRMINO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela LOCADORA, em caso de:

- atraso no pagamento dos aluguéis devidos pela LOCATÁRIA por um período superior a 5 (Cinco) dias úteis.
- Destinação ou uso diverso do previsto na Finalidade deste contrato.
- em caso de perda, extravio, dano grave, furto ou roubo dos equipamentos locados;
- Os bens objeto deste contrato, forem objeto de tentativa de penhora em ações ajuizadas em face da LOCATÁRIA.
- em caso de falência requerida contra a parte LOCATÁRIA ou pedido de recuperação judicial;

O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela LOCATÁRIA, em caso de:

- atraso no disponibilização dos equipamentos para retirada por um período superior a 5 (Cinco) dias úteis.
- em caso de falência requerida contra a LOCADORA ou pedido de recuperação judicial;

Nos casos de rescisão acima previstos, os bens deverão ser devolvidos no almoxarifado da LOCADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação realizada através de carta com Aviso de Recebimento, protocolo ou notificação extrajudicial ao endereço constante no corpo deste contrato, fax ou correio eletrônico (e-mail) para qualquer um dos e-mails corporativos da LOCADORA utilizados durante o processo de cotação e contratação, SMS ou WhatsApp para um dos telefones celulares informados pela LOCADORA ou correio eletrônico (e-mail) para qualquer um do e-mail corporativo contato@escoramento.com.

Havendo interesse da LOCADORA na não renovação automática do presente contrato, esta deverá comunicar por escrito a LOCATÁRIA, no endereço constante no corpo deste contrato, através de carta com Aviso de Recebimento, notificação extrajudicial, fax ou correio eletrônico (e-mail) para qualquer um dos e-mails corporativos da LOCATÁRIA utilizados durante o processo de cotação e contratação, SMS ou WhatsApp para um dos telefones celulares informados pela LOCATÁRIA, concedendo-lhe o prazo mínimo de 02 dias úteis de antecedência para a devolução dos equipamentos. Exaurido este prazo, o contrato resolve-se automaticamente, devendo os bens locados serem devolvidos íntegros, sendo que a não devolução dos equipamentos no prazo acima estabelecido acarretará a mora da LOCATÁRIA, tornando-se ilegal a posse sobre os bens, os quais poderão ser removidos imediatamente pela LOCADORA, correndo todas as despesas judiciais e extrajudiciais por conta da LOCATÁRIA. Na impossibilidade de remoção dos equipamentos, a LOCADORA poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da cobrança dos aluguéis e/ou indenização devidos.

Caso a Locatária venha a ser obrigada a proceder a retirada forçada nos termos descritos acima, correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas de transporte incorridas para a retirada, devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais, acrescidas de uma taxa de administração à razão de 15% (Quinze por Cento) e impostos devidos na forma da Lei.

A tarifa de locação incidirá em qualquer caso até a devolução em perfeito estado, inclusive período necessário para eventuais reparos dos equipamentos.

Caso não seja possível a recuperação dos bens em um prazo superior a 30 dias contados a partir da notificação, a LOCADORA fica autorizada a encerrar o contrato mediante a cobrança do valor de reposição dos mesmos conforme acordado na cláusula décima terceira.

Havendo interesse da LOCATÁRIA na não renovação automática do presente contrato, esta deverá comunicar por escrito a LOCADORA, no endereço constante no corpo deste contrato, através de carta com Aviso de Recebimento, notificação extrajudicial, fax ou correio eletrônico (e-mail) para qualquer um dos e-mails corporativos da LOCADORA utilizados durante o processo de cotação e contratação, SMS ou WhatsApp para um dos telefones celulares informados pela LOCADORA, com antecedência mínima de 02 dias antes da data de término prevista. Ultrapassado o prazo acima estabelecido sem que ocorra a efetiva confirmação da devolução dos equipamentos que se dará mediante o envio prévio da nota fiscal de simples remessa através de meio eletrônico à LOCADORA, o contrato será renovado por mais um período.

Em caso de não retirada dos equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis após a data estabelecida acima, fica caracterizado o não comparecimento por parte da LOCATÁRIA ('No Show'), o contrato será cancelado, sendo cobrado o custo de preparação para expedição e devolução dos equipamentos ao estoque no valor de R\$ 200,00, com vencimento a 10 (Dez) dias úteis contados a partir da data imediatamente posterior à data de 'No Show'.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação será faturado para 21(Vinte e Um) dias fora o mês, sendo que o primeiro período será computado *pro rata die*, a partir da data de retirada dos equipamentos compreendendo o valor equivalente ao proporcional entre a data de retirada e o final do mês corrente.

Em caso de não devolução ao final do período contratado, a renovação será automática, ficando desde já a Locatária autorizada a emitir a correspondente fatura de locação e instrumentos de cobrança relativos ao período renovado, na forma deste contrato, com vencimento para o vigésimo primeiro dia do mês subsequente.

Os pagamentos realizados após a data de vencimento serão acrescidos de multa de 10% (Dez por cento), além de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês, a incidir sobre o valor do débito, atualizados monetariamente, sem prejuízo dos demais encargos previstos neste contrato.

Não havendo o pagamento do valor devido até a data do vencimento, a LOCADORA poderá protestar este contrato pelo valor constante dos demonstrativos de cobrança acima mencionados, para fins de ajuizamento e para os demais efeitos decorrentes do protesto, o qual será efetuado, por opção das partes, na praça de domicílio da LOCATÁRIA e/ou responsável pela locação. A inadimplência da LOCATÁRIA ainda acarretará a inclusão do seu Nome/CNPJ no Cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, sendo que tal restrição permanecerá até a data da quitação total do débito, inclusive encargos, custas cartoriais e despesas de cobrança.

Caso haja necessidade de recorrer a medidas judiciais para a cobrança de valores em atraso, todas as despesas realizadas, judiciais e/ou extrajudiciais, correrão por conta da LOCATÁRIA. Serão devidos, ainda, honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito consolidado, bem como o ressarcimento das custas processuais e despesas acessórias inerentes ao mesmo.

As partes acordam que o envio dos documentos de Cobrança poderá ser efetuado através de no endereço constante no corpo deste contrato, através, fax ou correio eletrônico (e-mail) para qualquer um dos e-mails corporativos da LOCATÁRIA utilizados durante o processo de cotação e contratação, SMS ou WhatsApp para um dos telefones celulares informados pela LOCATÁRIA correio eletrônico (email), tendo o mesmo plena validade jurídica, fiscal e legal.

CLÁUSULA NONA – LIVRE ACESSO AOS EQUIPAMENTOS

A LOCADORA poderá, sempre que entender necessário, vistoriar o equipamento objeto deste contrato. A ausência de vistoria por parte da LOCADORA não exime a LOCATÁRIA do dever de zelar pela manutenção do equipamento, ficando sempre responsável pela sua conservação, a fim de que o mesmo seja devolvido, ao término da locação, em perfeito estado.

A Disponibilização de livre acesso aos equipamentos é responsabilidade da LOCATÁRIA, bem como as eventuais despesas de estadia e permanência em caso de necessidade de integração para autorização de entrada em áreas industriais onde a LOCATÁRIA venha por ventura utilizar os mesmos, independente de conhecimento prévio da LOCADORA quanto ao local das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO

A entrega e devolução do Equipamento deverão ocorrer no pátio da LOCADORA, no endereço descrito na cláusula segunda, de segunda a quinta-feira, entre 08:00hs as 12:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sextas-feiras entre 8:00hs as 12:00hs e 13:00hs as 16:00hs, sempre em data e horários programados previamente com nossa equipe mediante confirmação de devolução com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A confirmação se dará através de envio de cópia da nota fiscal de simples remessa na véspera da data de entrega, e dados do veículo e responsável pelo transporte e assinatura do termo de recebimento, ficando acordado entre as partes que não serão aceitas entregas em desacordo com este procedimento e os todos os custos decorrentes serão arcados pela parte infrigente.

A LOCATÁRIA providenciará, por sua conta e risco, a retirada e a devolução dos equipamentos locados, na sede da LOCADORA, no endereço e prazo estabelecidos no objeto deste contrato, observando os procedimentos de programação e confirmação de retirada e devolução estabelecidos neste contrato.

A devolução do(s) equipamento(s) deverá ser acompanhada na Nota Fiscal de Devolução, a ser realizada no almoxarifado da LOCADORA, será precedida da emissão de um Termo de Devolução conforme (art. 136, I, a do RICMS) ou em caso de pessoa Física ou Isenta de Inscrição Estadual, ficando a LOCADORA obrigada a enviar uma via eletrônica do mesmo na véspera da data programada para devolução, através do email designado para este fim

Proposta de Contrato

na cláusula segunda. Este documento será acompanhado da assinatura da Declaração de Devolução que acompanha a Nota Fiscal de Remessa emitida pela LOCADORA. Não dispondo destes documentos criará impedimento à remoção e transporte das máquinas equipamentos /ferramentas seus respectivos acessórios, estando a LOCATÁRIA obrigado a arcar com as diárias de locação e eventuais custos diretos e indiretos até a efetiva remoção das máquinas equipamentos /ferramentas e seus respectivos acessórios, inclusive, mas não limitando, as multas ou outras sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores a qual autoriza desde já a emissão da respectiva fatura.

A retirada e devolução dos equipamentos, a ser realizada no pátio da LOCADORA, será sempre precedida da emissão de um Termo de Recebimento ou Termo de Devolução, conforme o caso, não sendo aceita a carga ou descarga sem a prévia inspeção dos equipamentos ainda sobre o caminhão ou carreta.

Tanto a retirada como a devolução dos equipamentos, a LOCATÁRIA nomeia e autoriza o motorista do veículo de transporte seu representante autorizado a validar o estado e quantidade dos equipamentos recebidos ou devolvidos, nos respectivos Termos de Recebimento ou Devolução, conforme o caso, que servirá para documentar a apuração de perdas totais ou parciais, caso venham a ocorrer.

As partes acordam que a LOCATÁRIA deverá verificar e apresentar qualquer objeção ou solicitação de esclarecimento quanto aos valores apresentados em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data do recebimento dos mesmos. Findo este prazo sem que haja qualquer manifestação por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA emitirá o correspondente instrumento de cobrança com vencimento para 10 dias úteis contados a partir desta data.

Na falta ou recusa por parte de um representante da LOCADORA para firmar o Termo de Retirada ou Devolução implica no impedimento à carga ou descarga dos equipamentos.

Enquanto não houver a expedição do Termo de Devolução pela LOCADORA, atestando a devolução dos equipamentos, consideram-se estes na posse da LOCATÁRIA, com a vigência plena das condições deste contrato. Deverá a LOCATÁRIA comunicar a data e o horário de devolução do equipamento com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, sem a qual os mesmos não poderão ser recebidos pela LOCADORA, cabendo à LOCATÁRIA os custos inerentes à operação, horas de espera e/ou retrabalhos.

Desde a retirada, até o encerramento deste contrato, os representantes e prepostos designados na cláusula segunda, assume(m) a qualidade de fiel(is) depositário(s) do(s) equipamento(s), e garantidor(es) solidário(s) das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, nos termos da lei, competindo aos mesmos a guarda e conservação dos bens objeto deste contrato, não podendo dispor ou dar finalidade diversa aos mesmos, a qualquer título.

O presente contrato somente será considerado encerrado após a devolução total do(s) equipamento(s) nele relacionado acompanhado(s) da documentação fiscal exigida por lei, assinatura do Termo de Devolução e pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

É dever da **LOCADORA** efetuar as manutenções preventivas, corretivas, ou até mesmo substituição do equipamento, em suas instalações, quando necessário, sendo que é **responsabilidade da LOCATÁRIA** o transporte dos equipamentos até o pátio da locadora para este fim.

A **LOCADORA** se obriga a envidar seus melhores esforços para reparar ou substituir componentes eventualmente danificados com a maior brevidade possível.

A LOCADORA será responsável pela tarifa de locação no período em que o equipamento esteve sob reparo ou manutenção em suas instalações caso este prazo venha a ultrapassar um dia útil, hipótese em que a tarifa deixará de ser cobrada ou, caso o período já tenha sido faturado, deverá ser concedido um desconto correspondente. Neste caso a responsabilidade de LOCADORA, fica limitada ao valor da tarifa proporcional. Fica acordado entre as partes que a LOCADORA não será em qualquer hipótese responsável por perdas ou danos de qualquer natureza, custos diretos ou indiretos, ocorridos na obra ou não, como por exemplo: parada de equipe, interferência ou perturbação ao planejamento ou penalidades contratuais sofridas pela LOCATÁRIA por atrasos em contatos o equipamento está sendo utilizado ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

É dever da **LOCATÁRIA** contatar no prazo limite de 10 (dez) dias anteriores ao término deste instrumento para manifestar interesse, no caso de se pretender a renovação do contrato.

A **LOCATÁRIA** está ciente do prazo de locação, contando a partir da data da saída do (s) equipamento (s) e respectivos acessórios do estabelecimento da Locadora, através da respectiva nota fiscal de remessa do equipamento. Ao final da Locação os mesmos deverão ser devolvidos independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo prorrogação de prazo ajustado em comum acordo entre as Partes, correndo por conta da **LOCATÁRIA**, as despesas de carga, descarga e transporte, sendo ainda a **LOCATÁRIA** a responsável por eventuais danos causados aos equipamentos durante o transporte.

A **LOCADORA** se reserva no direito de recusar a prorrogação deste Instrumento, em caso de qualquer descumprimento contratual por parte da **LOCATÁRIA**, podendo inclusive, se opor à prorrogação deste Contrato.

Ao término da vigência deste contrato, a **LOCATÁRIA** deverá devolver as máquinas /equipamentos ferramentas e seus respectivos acessórios e/ ou desde já autoriza a retirada das máquinas /equipamentos ferramentas seus respectivos acessórios sem qualquer dificuldade.

No caso de inadimplência, fica facultado ao **LOCADOR** a retirada dos equipamentos antecipadamente, o qual será devidamente NOTIFICADO, no caso desta hipótese. Neste caso, se necessária a retirada antecipada por inadimplência da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá emitir e enviar boleto de cobrança registrada, juntamente com a Cobrança final dos serviços prestados neste contrato.

Caberá a **LOCATÁRIA** a avaliação da capacidade de suporte do terreno onde o equipamento se apoiará.

No ato do recebimento do equipamento pela **LOCATÁRIA**, assume a qualidade de fiel depositário do equipamento, e garantidor das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA**, nos termos da lei, responsável pela locação qualificado no campo 1.3 acima, a quem competirá a guarda e conservação do mesmo, não podendo dispor do referido bem a qualquer título, até que sejam cumpridas as obrigações decorrentes deste contrato, com a devolução dos equipamentos locados.

Responderá, também, a **LOCATÁRIA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem da eventual imperícia ou negligência comprovada de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil, e de todos os demais atos inerentes aos serviços as serem executados, ressalvado o fato de que as operações serão conduzidas sob orientação e responsabilidade técnica da **LOCATÁRIA**.

No entanto, eventuais riscos ambientes, elétricos, interferências, e outros riscos relacionados, ficam sob responsabilidade exclusiva do profissional da **LOCATÁRIA**, (engenheiro, e/ou técnico de segurança), o qual deverá acompanhar os trabalhos e toda a operação do equipamento, de forma a fornecer suporte e orientação adequada ao operador do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

As peças não devolvidas ou consideradas inutilizáveis, a critério exclusivo da LOCADORA, em vistoria logo após a devolução das mesmas, observando-se o disposto na cláusula 7 deste instrumento, serão indenizadas pela LOCATÁRIA à razão estabelecida na TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA REPOSIÇÃO constante no ANEXO 01, Parte Integrante do presente contrato.

Se a perda for parcial, a indenização será proporcional à perda parcial de acordo com os critérios constantes no ANEXO 01, que será cobrada e discriminada juntamente com a Nota Fiscal de Cobrança mencionada na clausula 6.

A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir duplicatas de prestação de serviços decorrentes da indenização pela mão-de-obra utilizada na manutenção das peças danificadas, prevista nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá na multa, independentemente da apuração de perdas e danos, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos equipamentos, que declaram as partes, expressamente, ser o produto das quantidades locadas pelos valores de referência constantes no ANEXO 01, valores estes sempre devidamente atualizados pelo índice previsto no item 5.3, apurado entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem anexos e parte integrante deste contrato o Termo de Entrega dos Equipamentos bem como os documentos, mensagens e pedido online gerados durante o processo de negociação.

Verificando-se o inadimplemento da LOCATÁRIA, este documento particular servirá como título extrajudicial, conforme o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, o qual permitirá à LOCADORA satisfazer o seu débito por meio de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Proposta de Contrato

Fica ajustado entre as partes que fatos alheios a este contrato não poderão ser alegados como justificativa para a rescisão deste instrumento, não podendo a LOCADORA ser prejudicada por relação jurídica da qual não tenha participado ou anuído expressamente.

Os equipamentos objeto deste contrato são de inteira propriedade da LOCADORA e, por isso, não poderão, em qualquer hipótese, ser arrolados ou penhorados em falência, execuções civis ou trabalhistas, porventura ajuizadas em face da LOCATÁRIA, sendo que a ocorrência de qualquer dessas situações implica na rescisão do contrato, nos termos da cláusula

As condições pactuadas neste contrato obrigam as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores.

Qualquer concessão, seja da **LOCADORA** ou da **LOCATÁRIA**, em relação ao descumprimento da parte contrária de qualquer das obrigações contratuais assumidas, não será considerada como renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado, devendo ser interpretado como mera liberalidade da parte concedente, a não ser que seja realizado por escrito com a assinatura de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VALORES DE REPOSIÇÃO

Item	Quantidade	Descrição	Valor de Reposição em caso de Perda da Peça (Unitário)
01	02	Descritivo do bem	(Valor do Bem) R\$ 10.000,00
02	04	Destritivo do bem	(Valor do Bem) R\$ 1.000,00
03	01	Descritivo do bem	(Valor do Bem) R\$ 5.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central de domicílio da LOCATÁRIA, como competente para a solução de qualquer ação fundada no presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO / DIGITAL

As partes contratantes optaram pela assinatura deste contrato através de meio eletrônico digital, reconhecendo a validade e autenticidade deste documento para todos os fins de direito.

Firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado por duas testemunhas, para que gere os devidos efeitos legais.

Local e Data.

Locadora:

Locatária:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Área Reservada para Validação das Assinaturas Digitais

MANUUTA